



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2023

“Dispõe sobre a Concessão de Apoio Financeiro ao Setor Cultural e Artístico de Senador Firmino e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro ao Setor Cultural e Artístico que representem o Município de Senador Firmino em território nacional, sendo o auxílio o custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionada às apresentações/competições.

§ 1º - O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no “caput” deste artigo quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município;

§ 2º - Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no “caput” despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento cultural;

Art. 2º - Poderão ser beneficiados do Auxílio instituídos por esta Lei artistas, músicos, artesões, produtores artísticos, dentre outros, desde que brasileiros natos ou naturalizados e que possuam residência fixa no Município de Senador Firmino comprovadamente há mais de 12 (doze) meses.

§ 1º - Para se habilitar ao recebimento do Auxílio, os supostos beneficiados deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município, contendo cópia dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF dos beneficiados;
- b) Comprovante de endereço e residência no Município de Senador Firmino emitido nos últimos três meses e há mais de um ano de todos os beneficiados;
- c) Comprovação documental de participação de competições nacionais, estaduais e/ou municipais;
- d) Descrição da modalidade cultural a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da apresentação/competição em que será representado o Município de Senador Firmino, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

Recebemos

Em 09/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2023

“Dispõe sobre a Concessão de Apoio Financeiro ao Setor Cultural e Artístico de Senador Firmino e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro ao Setor Cultural e Artístico que representem o Município de Senador Firmino em território nacional, sendo o auxílio o custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionada às apresentações/competições.

§ 1º - O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no “caput” deste artigo quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município;

§ 2º - Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no “caput” despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento cultural;

Art. 2º - Poderão ser beneficiados do Auxílio instituídos por esta Lei artistas, músicos, artesões, produtores artísticos, dentre outros, desde que brasileiros natos ou naturalizados e que possuam residência fixa no Município de Senador Firmino comprovadamente há mais de 12 (doze) meses.

§ 1º - Para se habilitar ao recebimento do Auxílio, os supostos beneficiados deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município, contendo cópia dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF dos beneficiados;
- b) Comprovante de endereço e residência no Município de Senador Firmino emitido nos últimos três meses e há mais de um ano de todos os beneficiados;
- c) Comprovação documental de participação de competições nacionais, estaduais e/ou municipais;
- d) Descrição da modalidade cultural a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da apresentação/competição em que será representado o Município de Senador Firmino, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

Recebemos

Em 09/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



e) Se tratando de auxílio deverá ser juntada a relação dos gastos discriminando o valor previsto para cada uma das despesas;

f) Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do beneficiado ou responsável legal quando menor.

§ 2º - Na hipótese do beneficiado ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

I - Ser firmado por seu representante legal;

II - Conter documentação pessoal do representante legal;

III - conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do beneficiado;

IV - Conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

V - Conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos.

§ 3º - O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição/apresentação;

§ 4º - Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do artista/músico/artesão/dentre outros, bem como sua assiduidade em apresentações, a conveniência e o interesse público quanto a apresentação pretendida.

§ 5º - Somente serão ressarcidas as despesas previamente aprovadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como nos limites fixados anteriormente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Art. 4º - O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do artigo 1º desta lei à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição/apresentação, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - Descrição e valor das despesas realizadas;

II - Comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III - resultado e classificação final.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



a imediata e integral restituição dos valores, caso tenha ocorrido antecipadamente, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 6º - Em contrapartida social os beneficiados pelo Auxílio Financeiro criado por esta Lei deverão participar dos eventos elaborados pela Administração Municipal visando o fomento cultural em nosso município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vedadas as disposições em contrário.

Senador Firmino, 07 de março de 2023.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. A Leitura do Projeto de Lei foi realizada na Sessão ordinária do dia 06 de fevereiro de 2023. Já a votação foi realizada em Sessão ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, data em que o referido Projeto de Lei foi aprovado em 1ª primeira votação. Na data de 06 de março de 2023, foi realizada a 2º votação, na qual o projeto também obteve aprovação.

JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG